



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 945

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3
Notificações	3
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Resoluções	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 945

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.138, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispões sobre o reordenamento das Emendas Impositivas constantes da Lei Municipal Nº 3.058, de 23 de novembro de 2023, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, alterando o objeto especificado e a destinação”.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As **Emendas Impositivas** de autoria de todos os Vereadores, constantes da Lei Municipal Nº 3.058, de 23 de novembro de 2023, que trata do Orçamento do Município vigente no exercício de 2024, apresentadas individualmente no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo-se um total de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, que foram reordenadas e transferidas para a Secretaria Municipal de Saúde, por força da Lei Municipal Nº 3.106, de 05 de junho de 2024, passam a ter como objeto e fim específico a **Aquisição de Mobiliários para a Unidade Básica de Saúde - UBS “Dr. Aloizio Muniz de Andrade”**.

Parágrafo único - Ficam alterados os demonstrativos apresentados individualmente pelos Vereadores, passando a serem assim considerados:

97	Aquisição de mobiliário e equipamentos para a Unidade Básica de Saúde - UBS “Dr. Aloizio Muniz de Andrade”.	R\$ 7.000,00
----	---	--------------

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLAUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI
Chefe de Seção de Secretaria - Substituta

Portarias

PORTARIA Nº 779, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº. 773, de 03 de dezembro de 2024**, que contratou a **GABRIELLE FERNANDES SILVA**, RG XX.974.58X-X, para o cargo de **ENFERMEIRO**, pelo Processo Seletivo 01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLAUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI
Chefe de Seção de Secretaria - Substituta

PORTARIA Nº 780, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, Requerimento protocolado sob o nº. 4279, Livro 33, Fls. 115;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a pedido **GABRIELLE FERNANDES SILVA**, RG XX.974.58X-X, do cargo de Diretor Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, contratada em comissão através da Portaria nº 482, de 12 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLAUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI
Chefe de Seção de Secretaria - Substituta

PORTARIA Nº 781, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

Considerando, a realização do Processo Seletivo 01/2024;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Contratar **GABRIELLE FERNANDES SILVA**, RG XX.974.58X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **ENFERMEIRO**, junto à UBS II “Dr. Orlando Bertolli”, por 01 (hum) ano, com remuneração correspondente a referência 33-A.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 945

Página 3 de 8

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLAUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI Chefe de Seção de Secretaria - Substituta

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO Homologação/Adjucação - PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2024

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE HIDROTERAPIA".

Homologado e Adjucando o processo supracitado para a empresa:

Item	Código	CLINICA DE FISIOTERAPIA SANTO ANASTACIO LTDA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	055.001.012	SESSÃO DE HIDROTERAPIA	SRV	1800	43,00	77.400,00
Total do Proponente						77.400,00

Santo Anastácio, 04 de dezembro de 2024.

Adauto Muniz de Andrade - Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, as abaixo relacionadas para comparecerem na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Osvaldo Cruz, 305 - Prédio Poupatempo, entre os dias **06 e/ou 09 de dezembro de 2024**, no período das 08hrs às 11hrs e das 13h30min às 16h30, objetivando o preenchimento de **01 (uma) vaga** para o cargo de **ENFERMEIRO**, nesta municipalidade, conforme aprovação e classificação no **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024**.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, serão considerados desistência.

Caso o candidato resolva **DESISTIR** da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

As admitidas serão regidas pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 114/18 e posteriores

alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Joyceane Batista Ortega Gonçalves	Auxiliar de Enfermagem	06º
Lais Almeida Sassi	Enfermeiro	07º

Santo Anastácio, 04 de dezembro de 2024

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Notificações

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do parágrafo único, do artigo 24, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013, comunicamos ao proprietário do imóvel abaixo relacionado, a lavratura do seguinte Auto de Imposição de Penalidade de Multa:

- HILDEBRANDO APARECIDO DOS SANTOS ESPÓLIO

Rua João Crepaldi, nº 321

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 001101, de 04/12/2.024

Fundamento Legal: artigo 8º - Inciso II, da Lei Municipal nº 1.676/97, alterada pela Lei Municipal nº 1.888/04.

Valor da multa: R\$ 466,70

Serão aguardados 10 dias contados da data da publicação deste comunicado, para que o infrator possa apresentar recurso.

Santo Anastácio, SP, 04 de dezembro de 2.024.

ALESSANDRO LOMBARDI
SUPERVISOR SANITÁRIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 945

Página 4 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 006/2024

“Altera disposições da Resolução Nº 03/2022, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio **APROVOU** a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º O inciso VII, do artigo 1º, da Resolução nº 03/2022, passa a ter a seguinte redação:

VII – O servidor ocupante do cargo de Agente Técnico Legislativo, fica designado para o exercício concomitante das funções de Controlador Interno.

Artigo 2º - Esta Resolução será publicada e entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 02 de dezembro de 2024.

NIVALDO LUIZ GREGÓRIO
Presidente

ANTONIO ALVES DE LIMA NETO
1º Secretário

MARCOS DIONE MIRANDA
2º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Diretor Legislativo Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 945

Página 5 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 07/2024

“Institui e regulamenta o teletrabalho na Câmara Municipal de Santo Anastácio e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio **APROVOU** a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica instituído o regime de teletrabalho aos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Santo Anastácio, consistente na execução dos serviços fora das dependências da sede do Poder Legislativo, de maneira remota, de acordo com a possibilidade e atribuições de cada cargo, observando-se os objetivos, às diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O teletrabalho será dividido em integral e parcial, sempre levando em consideração as peculiaridades das funções exercidas pelo servidor.

Artigo 2º Para o cumprimento da jornada de trabalho em regime de teletrabalho, considera-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo servidor pode ser realizada fora das dependências físicas do órgão, de maneira permanente ou periódica, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução das atribuições de cada cargo, dispensado do controle de frequência;

II - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor se restringir a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 945

Página 6 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

III - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência.

Artigo 3º A execução de trabalho na modalidade teletrabalho poderá ser exercida mediante requerimento voluntário do servidor que tenha interesse e possua perfil adequado para realização de teletrabalho.

§ 1º O requerimento do servidor deverá ser endereçado ao Presidente da Câmara Municipal que, após a análise do pedido, irá decidir pela autorização ou não, expedindo portaria no caso de deferimento.

§ 2º O prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho é de 12 (doze) meses, permitindo-se renovações sucessivas.

Artigo 4º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização de teletrabalho:

I - As atividades que poderão ser exercidas por meio do teletrabalho são aquelas que não demandam a presença física do servidor, que podem ser realizadas pelo computador, com acesso à internet, bem como as desenvolvidas em programas de software, com acesso à internet, que não envolva atendimento presencial ao público;

II - Entende-se por servidor que detenha perfil adequado para a realização do teletrabalho aquele que desempenha as suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados e visão integrada dos serviços prestados no seu cargo;

III - As atividades desempenhadas mediante teletrabalho deverão ser realizadas de maneira célere, eficiente e eficaz;

IV - O servidor em teletrabalho deverá estar à disposição, pelos meios remotos de comunicação, durante todo o horário de expediente da Câmara Municipal, respeitado o horário de almoço;

V - Quando necessária a presença do servidor que estiver em regime de teletrabalho, nos casos de reuniões, audiências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 945

Página 7 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

públicas, julgamento das licitações, fiscalização e/ou auditoria, o servidor se fará presente nas dependências da Câmara Municipal;

VI - O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências da Câmara Municipal;

VII - O servidor participante do teletrabalho é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e os meios apropriados para a realização de suas atividades;

VIII - A Câmara Municipal de Santo Anastácio não reembolsará despesa relacionada a telefone, internet e energia elétrica incorridas durante a realização do teletrabalho;

IX - O servidor em teletrabalho deverá manter telefone celular de contato permanentemente atualizado e ativo, estar acessível pelo e-mail, bem como por outras tecnologias de informação disponibilizadas, ao longo de toda a jornada diária de teletrabalho;

X - Ao servidor em desempenho de teletrabalho é proibida a percepção de horas extras.

Artigo 5º A inclusão na modalidade de teletrabalho poderá ser revertida por inadequação do servidor à modalidade e por desempenho inferior ao estabelecido e pretendido pela Administração.

§ 1º - A mensuração objetiva de desempenho do servidor em regime de teletrabalho deverá ser realizada periodicamente pelo Presidente da Câmara Municipal, de forma a garantir a continuidade da produtividade e a adequação do regime.

§ 2º - A reversão para o regime presencial será analisada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

§ 4º - A quantidade de servidores que poderá participar da execução de teletrabalho está limitada a 50% (cinquenta por cento) do total de servidores lotados na Câmara Municipal de Santo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 945

Página 8 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

Anastácio, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

Artigo 6º Os servidores que não realizam tarefas compatíveis com o teletrabalho cumprirão jornada presencial diária.

Artigo 7º - O dia de atividade de teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins legais e de direito.

Parágrafo único. Existe equivalência dos efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota àqueles decorrentes da atividade exercida de forma direta (Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011).

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 02 de dezembro de 2024.

NIVALDO LUIZ GREGÓRIO
Presidente

ANTONIO ALVES DE LIMA NETO
1º Secretário

MARCOS DIONE MIRANDA
2º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Diretor Legislativo Administrativo